

Prefeitura Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento Rua São Bento, nº 405 Centro Histórico de São Paulo Telefone +55 (11) 3243-1255 portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Execução de Edificação Nova NÚMERO DO DOCUMENTO: 21776-22-SP-ALV

SITUAÇÃO DO DOCUMENTO DOCUMENTO APOSTILADO	NÚMERO DO APOSTILAMENTO 2
NÚMERO DO PROCESSO SEI 1020.2022/0020387-9	CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO 418hr7ld
PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA	
vínculo Proprietário	

NOME/RAZÃO SOCIAL
VITACON 42 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.

CPF/CNPJ 16825046000180

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

26912053807

ENDEREÇO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1309, Jardim Paulistano

INFORMAÇÕES DA OBRA

Alexandre Lafer Frankel

IIVI ONIVIAÇÕES DA OBINA		
CONTRIBUINTE 29910000324	CODLOG 042498	CEP 04548003
ENDEREÇO AV DOUTOR CARDOSO DE MELO	NUMERAÇÃO PREDIAL 895	BAIRRO VILA OLIMPIA
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros		
ZONA DE USO ZM		
CONTRIBUINTE 29910000898	CODLOG 042498	CEP 04548003
ENDEREÇO AV DOUTOR CARDOSO DE MELO	NUMERAÇÃO PREDIAL 899	BAIRRO VILA OLIMPIA
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros		
ZONA DE USO ZM		
CONTRIBUINTE 29910003005	CODLOG 009300	CEP 04550004
ENDEREÇO R ALVORADA	NUMERAÇÃO PREDIAL 1034	BAIRRO VILA OLIMPIA

SUBPI - Subprefeitura Pinheiros		
ZONA DE USO ZM		
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	SUBCATEGORIA HIS: Habitação de Interesse Social	GRUPO DE ATIVIDADE
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	R2v: conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns	GRUPO DE ATIVIDADE R2v-1: conjunto residencial com até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável
USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR)	subcategoria nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial	GRUPO DE ATIVIDADE nR1-12: serviços de hospedagem ou moradia
USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR)	nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial	GRUPO DE ATIVIDADE nR1-2: comércio de alimentação de pequeno porte, com lotação de até 100 (cem) lugares

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

VÍNCULO Responsável Técnico pela Execução				
NOME WESTER RODRIGUES RAMOS	NÚMERO DE CONSELHO DO 5069479200	REPRESENTANTE	CCM 76666115	
VÍNCULO Responsável Técnico pelo Projeto	JIDAI			
NOME/RAZÃO SOCIAL GAAZ ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S LTDA	NÚMERO DE CONSELHO DA PJ22067-1	NÚMERO DE CONSELHO DA EMPRESA PJ22067-1		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL FERNANDO ROCHA ROMANO		NÚMERO DE CONSELHO D A263443	O REPRESENTANTE	

QUADRO DE ÁREAS

ÁREA TERRENO REAL 1245.00m ²	ÁREA TERRENO ESCRITURA 1245.00m²
ÁREA À CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 4977.23m ²	ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO 10276.11m²

ALVARÁ DE APROVAÇÃO

NÚMERO DO ALVARÁ DE APROVAÇÃO 2021/08262-00

NOTAS E RESSALVAS

AMPARO LEGAL:

1. PROJETO APROVADO NOS TERMOS DAS LEIS 16.050/14, 16.402/16, 16.642/17, 13769/2004 (OPERAÇÃO URBANA FARIA LIMA) E DECRETOS 56.089/15, 57.521/16, 57.776/17 E 59.886/2020

NOTAS:

- FICAM MANTIDAS TODAS AS NOTAS DO ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA № 2021/08262-00.

- 1. O PRESENTE DOCUMENTO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DEVENDO AINDA, SEREM OBSERVADAS AS LEGISLAÇÕES ESTADUAL E FEDERAL, PERTINENTES.
- 2. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS E DO PROPRIETÁRIO O ATENDIMENTO AO RECUO DE 1,50M PARA A DIVISA DO LOTE, CONFORME O DISPOSTO NO ITEM 2.C DO DECRETO 57.776/17.
- 3. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS E DO PROPRIETÁRIO O CÁLCULO DAS ÁREAS CONSTRUÍDAS INDICADAS EM PROJETO.
- 4. A CONFORMIDADE DO PROJETO ÀS NORMAS TÉCNICAS NTS, GERAIS E ESPECÍFICAS DE CONSTRUÇÃO, BEM COMO AS NORMAS TÉCNICAS OFICIAIS NTOS DE ACESSIBILIDADE E AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS AOS ASPECTOS INTERIORES DAS EDIFICAÇÕES É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO.
- 5. OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA OBRA, NOS LIMITES DE SUAS ATUAÇÕES, RESPONDEM PELA CORRETA EXECUÇÃO DA OBRA DE ACORDO COM O PROJETO APROVADO E PELA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, OBSERVADAS AS NORMAS TÉCNICAS NTS APLICÁVEIS, ZELANDO POR SUA SEGURANÇA E ASSUMINDO AS CONSEQUÊNCIAS DIRETAS E INDIRETAS ADVINDAS DE SUA ATUAÇÃO.
- 6. O INTERESSADO É TOTALMENTE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO CONFORME APROVADO E QUE O DESCOMPRIMENTO DE QUALQUER EXIGÊNCIA LEGAL PARA SUA EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS ACARRETARÁ A CASSAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CONTROLE DA ATIVIDADE EDILÍCIA, CONFORME ARTIGO 63, INCISO II, DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES (LEI Nº 16.642/17), SEM PREJUÍZO DA REVOGAÇÃO DE EVENTUAIS INCENTIVOS, BENEFÍCIOS OU ISENÇÕES RECEBIDAS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRIBUTÁRIA, URBANÍSTICA, PENAL OU DE QUALQUER OUTRA NATUREZA.
- 7. CONSTATADA A QUALQUER TEMPO A NÃO VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES APRESENTADAS NOS PEDIDOS DE QUE TRATA ESTA LEI, APLICAM-SE, AO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR E PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, AS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTE CÓDIGO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CRIMINAIS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI 16.642/17.
- 8. AS PEÇAS GRÁFICAS DA EDIFICAÇÃO FORAM APRESENTADAS NA FORMA DE PROJETO SIMPLIFICADO, CONFORME ESTABELECIDO NAS NORMAS MUNICIPAIS, SENDO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS E DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DO IMÓVEL: A) A DEFINIÇÃO E DISPOSIÇÃO INTERNA DOS COMPARTIMENTOS, SUAS DIMENSÕES E FUNÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À ACESSIBILIDADE E ATENDIMENTO AO PERCENTUAL MÍNIMO DE UNIDADES ACESSÍVEIS E DE UNIDADES ADAPTÁVEIS, NO QUE COUBER, CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL QUE REGULE A MATÉRIA; B) A SEGURANÇA NO USO DAS EDIFICAÇÕES, NOS TERMOS DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES COE E LEGISLAÇÃO CORRELATA; C) A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS NTS E DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO ANEXO I DO DECRETO REGULAMENTAR DO COE.
- 9. O PROJETO DEVERÁ OBSERVAR A QUANTIDADE MÍNIMA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NOS TERMOS DO ITEM 9, ANEXO I DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DO DECRETO 57.776/2017.
- 10. CONSTA PARA O LOCAL PARECER TÉCNICO Nº 160/GTAC/2019 DE SVMA/GTAC
- 11. O PROJETO APROVADO NOS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO Nº 6430 REF. AO PROTOCOLO COMAER Nº 67617.900337/2019-60 DO SRPV-SP, QUE DEFERIU O GABARITO PRETENDIDO, DESDE QUE O OPEA SEJA ILUMINADO CONFORME ARTIGOS 71 A 75 DA PORTARIA Nº 957/GC3 DE 9 DE JULHO DE 2015.
- 12. O LICENCIAMENTO DE PROJETOS, DE OBRAS E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO, PELA PREFEITURA. DO DIREITO DE PROPRIEDADE OU POSSE SOBRE O IMÓVEL.
- 13. O TITULAR DO DOCUMENTO DE ATIVIDADE EDILÍCIA, NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO OU DE POSSUIDOR DO IMÓVEL, RESPONDE PERANTE A TERCEIROS A RESPEITO DA PROPRIEDADE, POSSE, DIREITOS REAIS, GARANTIAS E OUTROS EVENTUAIS ÔNUS QUE INCIDAM SOBRE O IMÓVEL.
- 14. O TITULAR DO DOCUMENTO DE ATIVIDADE EDILÍCIA, NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO OU DE POSSUIDOR DO IMÓVEL, FICA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE DO IMÓVEL, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS, BEM COMO PELA OBSERVÂNCIA DO PROJETO APROVADO, DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES LEI 16.642/17, DO RESPECTIVO DECRETO REGULAMENTADOR 57.776/17, DAS NORMAS TÉCNICAS NTS APLICÁVEIS, DO PDE LEI 16.050/14 E DA LEGISLAÇÃO DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO-LPUOS LEI 16.402/16, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO 57.776/17.
- 15. O INTERESSADO DEVERÁ TER CIÊNCIA DA OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE HIDRANTES PÚBLICOS DE INCÊNDIO CONFORME O DISPOSTO NA LEI 16.900/18 E DECRETO 58.692/19, REFERENTE A SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.
 16. CONSTA PARA O LOCAL DESPACHO SMUL.ATECC.CTLU/002/2021 DELIBERANDO FAVORAVELMENTE A APLICAÇÃO DO COMANDO PREVISTO NO §7° DO ART. 112 DA LEI MUNICIPAL 16.402/16.
- 17. NÃO SERÁ PERMITIDA A PERMANÊNCIA HUMANA NAS ÁREAS TÉCNICAS DESTINADAS A INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS CONSTANTES NO PROJETO.
- 18. O PROJETO NA FORMA PROPOSTA INDICA ÁREAS TÉCNICAS NO 1º PAVTO, NÃO SENDO PERMITIDO SUA INTERLIGAÇÃO COM AS ÁREAS DE LAZER E DEMAIS ÁREAS, NEM A PERMANÊNCIA HUMANA E O USO DESTAS ÁREAS PARA OUTROS FINS.
- 19. O PROJETO NA FORMA PROPOSTA INDICA ÁREAS DE LAZER DE USO COMUM NOS PAVTOS. TIPO, NÃO SENDO PERMITIDO O USO PRIVADO DESSAS ÁREAS, NEM A INTERLIGAÇÃO DIRETA COM UMA UNIDADE ESPECÍFICA
- 20. O PRESENTE ALVARÁ DE EXECUÇÃO COMPREENDE A DEMOLIÇÃO TOTAL DO EXISTENTE NOS TERMOS DO §2º DO ARTIGO 23 DA LEI 16.642/2017.

- 21. AS UNIDADES HABITACIONAIS OBJETO DESTE ALVARÁ, DEVERÃO SER COMERCIALIZADAS NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 16.050/14
- 22. O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DAS UNIDADES R2V SOMENTE PODERÁ SER EMITIDO APÓS APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DAS UNIDADES HIS.
- 23. ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA EMITIDO CONFORME LEI 16.642/17, DECRETO 57.776/17 E PORTARIA 221/SMUL-G/2017.
- 24. NA EMISSÃO DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO AS PEÇAS GRÁFICAS NÃO SÃO VISTADAS, CONFORME SEÇÃO 3.B DA PORTARIA 221/SMUL-G/17 DE 21/07/2017.

RESSALVAS:

- FICAM MANTIDAS TODAS AS RESSALVAS DO ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA № 2021/08262-00, EXCETO A QUARTA, DÉCIMA SEGUNDA, DÉCIMA TERCEIRA, DÉCIMA SEXTA, DÉCIMA OITAVA E VIGÉSIMA RESSALVAS, POIS AS MESMAS NÃO SE APLICAM AO CASO.
- 1. POR OCASIÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, DEVERÃO SER ATENDIDOS OS ITENS DO COE RELATIVOS A VENTILAÇÃO MECÂNICA E ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL.
- 2. POR OCASIÃO DO PEDIDO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DEVERÁ SER APRESENTADO O ATESTADO DE VISTORIA FINAL DO CORPO DE BOMBEIROS.
- 3. A(S) EDIFICAÇÃO(ÕES) ORA LICENCIADA(S) DEVERA(AO) CONSTITUIR UM SÓ CONDOMÍNIO E QUALQUER DESMEMBRAMENTO DEPENDERÁ DE APROVAÇÃO DA MUNICIPALIDADE, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO 10.107/72.
- 4. DE ACORDO COM OS ART. 1 E 2 DA LEI 13.113/01 E SUBITEM 2.4.2.2. DA LEI 11.228/92, NÃO PODERÃO SER UTILIZADOS PRODUTOS QUE CONTENHAM AMIANTO E/OU MATERIAIS DESCRITOS NO ART. 2 DO DECRETO N. 41.788/02.
- 5. POR OCASIÃO DO PEDIDO DO CERTIFICADO DE CONCL<mark>USÃO DEVERÁ SER A</mark>NEXADO DECLARAÇÃO ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE O PROJETO ATENDERÁ AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE USO E CIRCULAÇÃO NOS TERMOS DAS NORMAS TÉCNICAS OFICIAIS E INSTRUÇÕES TÉCNICAS DOS BOMBEIROS.
- 6. SOMENTE SERÁ CONCEDIDO O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO SE A CONSTRUÇÃO ATENDER INTEGRALMENTE AS NORMAS DE INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL, QUE LHE FOREM APLICÁVEIS, CONFORME DISPOSTO NO CÓDIGO DE OBRAS, NORMAS ESPECÍFICAS E AQUELAS EMITIDAS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO DE GÁS.
- 7. POR OCASIÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DEVERÁ SER ATENDIDO INTEGRALMENTE O ITEM 3.E, ANEXO I DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DO DECRETO № 57.776/2017 (ESGOTO).
- 8. POR OCASIÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DEVERÃO SER ATENDIDAS INTEGRALMENTE AS NORMAS ESPECÍFICAS E AQUELAS EMITIDAS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICOS, TAIS COMO DE ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NOS TERMOS DO §4º DO ART. 11 DA LEI 16.642/17.
- 9. O PROJETO ATENDERÁ A QUANTIDADE MÍNIMA DE VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E AS ESTABELECIDAS NA TABELA DO ITEM 8, ANEXO I DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DO DECRETO № 57.776/2017, BEM COMO AS SUAS DIMENSÕES E OS ESPAÇOS DE CIRCULAÇÃO, MANOBRA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.
- 10. O PROJETO DEVE OBSERVAR AO DISPOSTO NO CÓDIGO CIVIL, EM ATENDIMENTO AO ANEXO I INTEGRANTE DA LEI 16.642, DE 9 DE MAIO DE 2017, QUANTO A IMPLANTAÇÃO DA EDIFICAÇÃO NO LOTE.
- 11. DEVERÁ TER ACOMPANHAMENTO CRITERIOSO, POR TÉCNICO ESPECIALIZADO, QUANDO DAS INTERVENÇÕES NO TERRENO. NO CASO DE SE ENCONTRAR QUALQUER INDÍCIO DE CONTAMINAÇÃO, COMO POR EXEMPLO, EMANAÇÃO DE GASES, INCÊNDIOS ESPONTÂNEOS E RESÍDUOS E/OU TANQUES ENTERRADOS, (E/OU HOUVER QUAISQUER ALTERAÇÕES DE DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA CETESB PARA A ÁREA), O FATO DEVE SER COMUNICADO À SVMA.
- 12. A EMISSÃO DO TERMO DE CONCLUSÃO ESTÁ CONDICIONADA À MANIFESTAÇÃO FAVORAVÉL DE DCRA/GTAC QUE SERÁ JUNTADA AO P.A 2013-0.228.054-2 PELA EQUIPE TÉCNICA APÓS ANÁLISE DAS COMPLEMENTAÇÕES SOLICITADAS.
- 13. DEVERÃO SER OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS RELATIVAS A ADEQUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES A PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA DE ACORDO COM A NBR 9050/15.
- 14. DEVERÃO SER OBSERVADAS OS PARÂMETROS DE INCOMODIDADE ESTABELECIDOS NO QUADRO 4B DA LEI 16.402/16.
- 15. 3% DO TOTAL DE NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS DEVERÃO SER ADAPTÁVEIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 28 DO DECRETO 57.377/16.
- 16. 5% DO TOTAL DE UNIDADES DO USO NR1-12 DEVERÃO SER ADAPTADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, SENDO, NO MÍNIMO, UMA POR PAVTO, NOS TERMOS DO DECRETO 9296/2018 E NBR 9050/2015.
- 17. O MOVIMENTO DE TERRA DEVERÁ SER EXECUTADO COM O DEVIDO CONTROLE TECNOLÓGICO, A FIM DE ASSEGURAR A ESTABILIDADE, PREVINIR EROSÕES E GARANTIR A SEGURANÇA DOS IMÓVEIS E LOGRADOUROS LIMÍTROFES, BEM COMO, NÃO IMPEDIR OU ALTERAR O CURSO NATURAL DE ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E FLUVIAIS (LEI 16.642/2017 SEÇÃO 3.5 DO ANEXO I).
- 18. O PRESENTE ALVARÁ DE EXECUÇÃO INCLUI O MOVIMENTO DE TERRA, CONFORME ARTIGO 23 DA LEI 16.642/2017, COM BASE NA SEÇÃO 3.B DA PORTARIA Nº 221/SMUL-G/2017 DE 21/07/2017, DEVENDO SER ATENDIDO O ITEM 3.O.1 DO ANEXO I DO DECRETO 57.776/2017, SENDO A EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS E DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO,

QUAISQUER DANOS A TERCEIROS SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO AUTORIZADO EM TELA, ESTANDO TAMBÉM CIENTE DE QUE DEVERÁ REPARAR QUAISQUER DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

- A EXECUÇÃO DAS CONTENÇÕES E DO MOVIMENTO DE TERRA DEVERÃO ATENDER AS NTOS CABÍVEIS.
- 19. O PRESENTE ALVARÁ DE EXECUÇÃO INCLUI O LICENCIAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO MECÂNICO DE TRANSPORTE PERMANENTE (ELEVADORES, PLATAFORMA ELEVATÓRIA MOTORIZADA E AFINS), CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 23 DA LEI 16.642/17, ARTIGO 19 DO DECRETO Nº 57.776/17, COM BASE NA SEÇÃO 3.B DA PORTARIA Nº 221/SMUL-G/2017 DE 21/07/2017.
- 20. POR OCASIÃO DO PEDIDO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, DEVERÁ COMPROVAR O CADASTRO NO SISTEMA DA PREFEITURA DE EQUIPAMENTO MECÂNICO DE TRANSPORTE (ELEVADORES, PLATAFORMA ELEVATÓRIA MOTORIZADA E AFINS).
- 21. POR OCASIÃO DO PEDIDO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, DEVERÁ SER ATENDIDO O ITEM 7.A.1 DO ANEXO I DO DECRETO 57.776/2017, COM SISTEMA QUE GARANTA A MOVIMENTAÇÃO DO ELEVADOR, MESMO EM CASO DE PANE NO SISTEMA OU FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA.

OBSERVAÇÕES:

EMPREENDIMENTO EHIS (HIS-2/ R2V/ NR1-12/ NR1-2) COMPOSTO POR 221 UNIDADES, SENDO 165 UNIDADES HIS-2 E 56 UNIDADES R2V.

ÁREA COMPUTÁVEL TOTAL DO EMPREENDIMENTO 4977,23M², SENDO 3996,89M² DESTINADA A CATEGORIA DE USO HIS-2 (80,30 PORCENTO) E 980,34M² DESTINADA A CATEGORIA DE USO R2V-2 (19,70 PORCENTO). ENDERECO:

RUA ALVORADA Nº 1036 COM AV. DR. CARDOSO DE MELO, Nº 895, 899 E 907

- 1. FICA APOSTILADO PELO DOCUMENTO № 28710-23-SP-APO O ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA № 21776-22-SP-ALV, PUBLICADO NO DIA 02/02/23, PARA REGISTRAR:
- 1.1. A CORREÇÃO NO CAMPO OBSERVAÇÕES DAS UNIDADES DE HIS E R2V:
- ONDE CONSTA 165 UNIDADES HIS-2 (DE ACORDO COM O QUADRO DE ÁREAS DO PROJETO APROVADO Nº 2021/08262-00), DEVE CONSTAR 167 UNIDADES HIS-2 (DE ACORDO COM AS PLANTAS APROVADAS Nº 2021/08262-00);
- ONDE CONSTA 56 UNIDADES R2V (DE ACORDO COM O QUADRO DE ÁREAS DO PROJETO APROVADO Nº 2021/08262-00), DEVE CONSTAR 54 UNIDADES R2V (DE ACORDO COM AS PLANTAS APROVADAS Nº 2021/08262-00).
- 1.2. A INCLUSÃO DAS UNIDADES NR:
- EMPREENDIMENTO EHIS (HIS-2/R2V-1/NR1-12/NR1-2) COMPOSTO POR 221 UNIDADES RESIDENCIAIS, SENDO 167 UNIDADES HIS-2 E 54 UNIDADES R2V-1 + 31 UNIDADES NR, SENDO 30 UNIDADES NR1-12 E 1 UNIDADE NR1-2.
- 2. FICAM MANTIDOS TODOS OS DEMAIS DADOS E INFORMAÇÕES CONSTANTES DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA № 21776-22-SP-ALV.
- 3. FICA APOSTILADO PELO DOCUMENTO Nº 30721-23-SP-APO O ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA Nº 21776-22-SP-ALV, PUBLICADO NO DIA 02/02/23, PARA REGISTRAR:
- 3.1. QUE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA FICA ASSUMIDA PELO ENGº WESTER RODRIGUES RAMOS (CREA 5069479200), COM BAIXA DO PROFISSIONAL ANTERIOR.
- 3.2. QUE A BAIXA DA RESPONSABILIDADE NÃO DESONERA O RESPONSÁVEL TÉCNICO ANTERIOR DOS ATOS PRATICADOS ATÉ A DATA DE SUA RETIRADA.
- 3.3. QUE O NOVO RESPONSÁVEL TÉCNICO ASSUME A RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS PRESTADOS PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO ANTERIOR PARA EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO ORA APOSTILADO. 4. FICAM MANTIDOS TODOS OS DEMAIS DADOS E INFORMAÇÕES CONSTANTES DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA № 21776-22-SP-ALV.

DEFERIDO POR

UNIDADE	DATA DE DEFERIMENTO	DATA DE PUBLICAÇÃO
SMUL/PARHIS/DHIS	31/01/2023	02/02/2023

O presente documento perderá a validade caso a obra não tenha sido iniciada, em 2 (dois) anos contados a partir da data de publicação.